

**JULGAMENTO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS – PSE nº 003/2024/PMBC**  
**PORTARIA Nº 020/2024, de 27/02/2024**

**OBJETO:** Processo Administrativo de Sanção de Empresa, em razão do descumprimento de contrato, cujo objeto é Contratação de **Apresentação Artística Musical da BANDA OH POLÊMICO** no **Evento Festivo “Barra Folia 2024”**, carnaval da Barra dos Coqueiros, no dia **11.02.2024, às 20 horas**.

**PROCESSO LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

**CONTRATO Nº 036/2024.**

**ÓRGÃOS DEMANDANTES:** PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

**EMPRESA CONTRATADA:** ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELLI, CNPJ Nº 04.703.374/0001-24

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO**

Vistos, etc.

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, representante legal por mandato, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, pelo Decreto nº 743/2023, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal nº 250/2024, de 15 de março de 2024, acolhe todos os fundamentos jurídicos para esta Decisão Administrativa de Mérito, nos moldes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas, bem como, pela Minuta de Decisão da Secretaria Municipal do Controle Interno, com as devidas recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em face da Empresa **ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELLI, CNPJ Nº 04.703.374/0001-24**, as para dispor nos termos a seguir:

**1. DA SÍNTESE PROCESSUAL**

Diante da conduta apurada, a Comissão promoveu o regular andamento, notificando a empresa contratada, a qual não apresentou defesa. Com base nas provas colhidas nos autos, em análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, a Comissão apurou que patente a infração contratual – atraso na apresentação artística na forma contratada.

ALBERTO JORGE  
SANTOS  
MACEDO08541450520  
Assinado em forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO08541450520  
Data: 2024.04.02 16:28:55 -03'00'

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**JULGAMENTO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Verificou-se a existência de circunstâncias que ensejaram danos à idoneidade dos serviços de cultura e lazer ofertados e ao evento do Município perante os administrados, com mais de 02 (duas) horas de atraso inicial, recaindo a culpabilidade sobre a contratada, ensejando na inexecução parcial do contrato e, portanto no descumprimento contratual.

Assim, ficou verossímil o cometimento da infração administrativa, sem apresentação de defesa nem tampouco justificativa que pudessem modificar e extinguir o pleito de aplicação de sanção administrativa. Dito isto, a administração pública não deve ficar inerte, pelo prejuízo sofrido, sendo a medida que se impõe a aplicação da sanção administrativa.

Em Relatório Conclusivo, a Comissão, diante da ausência de defesa e sem qualquer justificativa, opinou pela regularidade do processo e da persistência da infração, declinando para a aplicação da sanção de advertência.

Dessa forma, considero subsistente o presente procedimento, pela procedência da reclamação apresentada/informações em face da contratada, no tocante informações colhidas previamente à instauração do presente procedimento, por culpa da parte requerida.

Acolho e aprovo o Relatório da Comissão, a Minuta da Decisão em todos os seus termos.

Dispensado os mesmos fundamentos, *ex positis*, passo à DECISÃO.

**2. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Diante da conduta apurada, a empresa infratora, em que pese notificada, **não apresentou DEFESA**, assim, percebe-se o descaso com esta Administração Pública, tendo em vista que não apresentou documentos, provas, nem tão pouco justificativas para o descumprimento contratual ora em apreço, portanto, não há razão que pudessem impedir, modificar, ou extinguir o pleito de aplicação de sanção administrativa.

Em observância aos termos da Lei 8.666/93, adunados ao Decreto Municipal Nº 743/2023, e Decreto Municipal 250/2024 de 15 de março de 2024, é cabível a aplicação das penas de Advertência; Multa; Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública; Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração Pública.

No presente caso, **APLICO** as sanções inculpidas no Termo do Contrato nº 036/2024, Cláusula 16, 16.3, I, previstas no Artigo 87, I da Lei Federal n. 8.666/93, qual seja:

I - Aplicação da Sanção de Advertência

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por  
MACEDO:08541450520 ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Dados: 2024.04.02 16:30:12 -03'00'

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

### 3. DAS DETERMINAÇÕES

Ante todo exposto, decido para procedência do presente pleito administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, **ao passo que determino:**

1. A notificação da empresa contratada, por meio de Diário Oficial, e ainda por email, para ter ciência desta decisão;
2. Após o trânsito em julgado desta decisão, promovam-se o registro em cadastros competentes da penalidade imposta e demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento, se necessários;
3. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação, Secretaria Municipal de Finança e demais gestores competentes, para posteriores providencias.
4. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se.
5. Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por ALBERTO  
JORGE SANTOS MACEDO:08541450520  
MACEDO:08541450520 Dados: 2024.04.02 16:30:30 -03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE